



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0147/2023

Santo Antônio do Planalto RS, 26 de setembro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 047/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 047/2023, de 26 de setembro de 2023, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO ESPECIAL DE BENS IMÓVEIS E ACESSÓRIOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE FORMA GRATUITA, POR PRAZO DETERMINADO, PELA ASSOCIAÇÃO PRIVADA “CLUBE DE LAÇO TOURO MOCHO”, COM SEDE NO MUNICÍPIO, PARA A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE RODEIO”**, originário do Projeto de Lei nº 041/2023.

Respeitosamente,

Ver. CEZAR FORMENTINI,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 47/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 041/2023,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO ESPECIAL DE BENS IMÓVEIS E ACESSÓRIOS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE FORMA GRATUITA, POR PRAZO DETERMINADO, PELA ASSOCIAÇÃO PRIVADA “CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO”, COM SEDE NO MUNICÍPIO, PARA A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE RODEIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso especial de bens imóveis e acessórios, integrantes do patrimônio municipal, a título precário, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, de forma gratuita, para a finalidade de realização de Rodeio, no período de 17/11/2023 à 30/11/2023, pela associação privada “Clube do laço Touro Mocho”, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município, inscrita no CNPJ sob nº 31.904.487/0001-60. Os bens imóveis e acessórios objeto da autorização desta lei são os seguintes:

I - um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277.

II - um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

III - um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de com 45.000,00 (quarenta e cinco mil metros²), objeto da matrícula nº 34.278, do livro nº 2, fls. 001, do Registro de Imóveis de Carazinho-RS.

§ 1º O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE, de forma expressa, projeto contendo o esboço da 3º RODEIO INTERESTADUAL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO E 1 DUELO AMIGOS DO DEDAL, e todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta cessão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

§ 2º Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes, o que poderá ser objeto, também, de descrição no Termo de Permissão de Uso que deverá ser lavrado, consoante esta Lei.

§ 3º A área do imóvel objeto da permissão de uso, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização da 3º RODEIO INTERESTADUAL CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO E 1 DUELO AMIGOS DO DEDAL, a ser realizada pelo permissionário, obrigatoriamente, como contrapartida obrigatória da cessão autorizada por esta Lei, com o concurso de pessoas autorizadas pelo PERMISSONÁRIO, sócios ou não do Clube do Laço, o qual designará pessoa que realizará a coordenação das atividades, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

§ 4º Poderá haver a cessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para utilização em treinos ou quaisquer outras atividades ligadas ao evento.

§ 5º Poderá haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, em local decidido pelo PERMISSONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, bem como, deverá haver pleno zelo do PERMISSONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com pedido à Brigada Militar, se for o caso ou se for exigível.

§ 6º O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas nesta Lei, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser pagada a luz e lhe ser cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O PERMISSIONÁRIO deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação, a partir da entrega da posse da área, quando será feita medição da luz até então, de responsabilidade do Município.

Art. 3º Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, poderá fazê-lo, através de simples comunicado ao PERMISSIONÁRIO.

Art. 4º O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

Art. 5º Mediante pedido do PERMISSIONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral vigente.

Art. 7º Integra esta Lei, o Anexo Único - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E O CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Élio Gilberto Luz de Freitas**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06, ora denominado **PERMITENTE** e, **CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Localidade de Linha Freitas, s/n, em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CNPJ sob nº 31.904.487/0001-60, por seu Presidente e representante legal, CEDRICK VALDOMIRO DREHMER, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, CPF nº 019.571.580-26, denominado neste ato **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, de acordo com o disposto das disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do regime jurídico - O presente termo de permissão de uso especial de áreas pertencentes ao PERMITENTE, é celebrado, tendo em vista o interesse público existente para a finalidade, exclusivamente, de realização do 3º RODEIO INTERESTADUAL CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO E 1 DUELO AMIGOS DO DEDAL, observando-se o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, mediante prévia autorização legislativa, através da Lei Municipal _____ de ____ de março de 2023 e, sendo aplicável, ainda, à relação jurídica ora entabulada, normas gerais de Direito Administrativo, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto da autorização de uso - O PERMITENTE permite ao PERMISSIONÁRIO, o uso especial, a título precário, do Parque Municipal de Rodeios, integrante do Parque Municipal de Eventos, área integralmente cercada, localiza-se dentro de um todo maior, concernente nos seguintes imóveis, de propriedade do Município, que integram esta permissão de uso: um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277; um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte; um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de com 45.000,00 (quarenta e cinco mil metros²), objeto da matrícula nº 34.278, do livro nº 2, fls. 001, do Registro de Imóveis de Carazinho-RS.

Subcláusula primeira - O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE, de forma expressa, projeto contendo o esboço do 3º RODEIO INTERESTADUAL CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO E 1 DUELO AMIGOS DO DEDAL, e todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta cessão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

Subcláusula segunda - Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes.

Subcláusula terceira - A área do imóvel objeto da permissão de uso, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização do 3º RODEIO INTERESTADUAL CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO E 1 DUELO AMIGOS DO DEDAL, a ser realizado pelo permissionário, com o concurso de pessoas autorizadas pelo PERMISSIONÁRIO, sócios ou não do grupo de laço, o qual designará pessoa que realizará a coordenação das atividades, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

Subcláusula quarta - Poderá haver a cessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para utilização em treinos ou quaisquer outras atividades ligadas ao Aniversário do Município.

Subcláusula quinta - Poderá haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, em local a ser decidido pelo PERMISSIONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, bem como, deverá haver pleno zelo do PERMISSIONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com pedido à Brigada Militar, se for o caso ou se for exigível.

Subcláusula sexta - O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSIONÁRIO, sob pena de serem feitas as



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

manutenções necessárias e ser pagada a luz e lhe ser cobrada administrativa ou judicialmente.

Subcláusula sétima - O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSSIONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo da permissão de uso – A permissão de que trata este termo de permissão de uso, vigorará pelo período de 14 (quatorze) dias, de 17 a 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSSIONÁRIO deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação, a partir da entrega da posse da área, quando será feita medição da luz até então, de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, poderá fazê-lo, através de simples comunicado ao PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante pedido do PERMISSSIONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

CLÁUSULA OITAVA – despesas orçamentárias - As despesas eventualmente decorrentes da execução deste termo de permissão de uso, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CLÁUSULA NONA – Do foro – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir eventuais litígios que se originarem da execução do presente termo de permissão de uso.

Por considerarem o presente instrumento de permissão de uso, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ... DE DE 2023.

PERMITENTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO
CLUBE DO LAÇO TOURO MACHO
Cedrick Valdomiro Drehmer
Presidente

Plenário Vereador Larri Bangemann, 26 de setembro de 2023.

Ver. Cezar Formentini
Presidente